



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL



### **Solicitação do Cumprimento do Orçamento Criança e Adolescente**

Os participantes da I Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo, tendo em vista os dados apresentados em relação ao Orçamento do Município de São Paulo, em especial as políticas destinadas aos direitos da criança e do adolescente, onde constata-se o não cumprimento da proposta Orçamentária pelo Poder Executivo, como por exemplo utilização de 26% e não 30% dos recursos determinados para a área de Educação, conforme a Constituição Federal, solicitam estes que se cumpra na íntegra o Orçamento direcionado à criança e ao adolescente.

### **Solicitação ao Secretário Municipal da Família e do Bem Estar Social**

Os participantes da I Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo, tendo em vista a atual Política de Convênio com Creches e Centros da Juventude, considerada excludente, solicitam a esta Secretaria Municipal, a garantia da revisão dos valores do percapta, visando o atendimento de qualidade, a realização de Audiência bimestral do Senhor Secretário com entidades, trabalhadores e o CMDCA. Solicitam ainda o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos do FUMCAD.



15.5. Compete à Comissão Eleitoral Central decidir os casos omissos e acolher possíveis desistências.  
15.6. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto à Comissão Eleitoral Central, situada na Rua Líbero Badaró nº 119 - 2º andar - Centro - SP - fone: 3113-9666 / 3113-9655 / 3113-9660.  
São Paulo, 8 de dezembro de 2004.  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Ficha de Inscrição  
Eleição dos Conselheiros Tutelares - Gestão 2005-2008  
(ANEXO II) FOTO  
5 x 7

Preencher em letra de forma

1) Qual o Conselho Tutelar que irá concorrer? \_\_\_\_\_

2) Qual o nome que deverá constar na cédula de votação? \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Fones: \_\_\_\_\_

Sexo:  Masculino  Feminino Estado Civil: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

Local de Nascimento: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Título de Eleitor: \_\_\_\_\_

Declaro que as informações aqui prestadas e documentações anexas são verdadeiras e dou fé.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

assinatura \_\_\_\_\_

ELEMENTOS DE PESQUISA:

Escolaridade:  Fundamental Incompleto

Fundamental Completo

Ensino Médio Incompleto

Ensino Médio Completo

Superior Incompleto - Curso: \_\_\_\_\_

Superior Completo - Curso: \_\_\_\_\_

Outros Cursos: \_\_\_\_\_

Função que exerce atualmente e/ou última atividade: \_\_\_\_\_

Tem experiência em micro computador?

não tem  muita  pouca  razoável

Conhece o ECA?

sim  não

Já foi conselheiro(a) tutelar?

não  sim - período: \_\_\_\_\_

Por que você deseja concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar da cidade de São

Paulo? \_\_\_\_\_

OBS: A FOTO APRESENTADA NÃO PODERÁ SER "INSTANTÂNEA", tendo em vista a solicitação do Tribunal Regional Eleitoral.

TERMO DE COMPROMISSO

(ANEXO III)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_,

candidato ao pleito eleitoral para a escolha de Conselheiros Tutelares do Município de São Paulo - gestão 2005/2008,

comprometo-me a participar do SEMINÁRIO DE INFORMAÇÃO, a ser realizado em data e horário, divulgados pelo

DOM, conforme artigo 7º do EDITAL - RESOLUÇÃO nº 71/CMDCA-SP/04, bem como do PROCESSO DE

TRANSIÇÃO, se eleito for, a ser realizado nos dias 22 e 25 de abril de 2005, conforme artigo 10 do Edital

supramencionado.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

Assinatura : \_\_\_\_\_





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DIA 15 09 2011 PAG Nº 50

\* REGIMENTO INTERNO COMUM DOS CONSELHOS TUTELARES \*

FOLHA Nº 02

**Capítulo XI - DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS**

Artigo 14 - O Conselho Tutelar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, em dia e horário a serem definidos pelos Conselheiros Tutelares e, extraordinariamente, quando necessário com a maioria de seus membros, em efetivo exercício do mandato.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão de participação exclusiva dos Conselheiros Tutelares.

Artigo 15 - As convocações das reuniões extraordinárias poderão ser feitas por qualquer membro do Conselho Tutelar, por escrito, com vinte e quatro horas de antecedência e com pauta definida.

Artigo 160 - O quorum para reuniões será de três Conselheiros Tutelares e as decisões serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único - Quando não houver consenso o voto de cada Conselheiro Tutelar deverá ser fundamentado em ata.

Artigo 17 - As reuniões ordinárias deverão ser iniciadas pela leitura da ata da reunião anterior, a qual, depois de aprovada, será assinada pelos Conselheiros Tutelares presentes e, posteriormente, será dada ciência aos ausentes.

Artigo 18 - A ausência de Conselheiro Tutelar, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alteradas, durante o período do mandato, implicará no encaminhamento de procedimento ao CMDCA e este, por sua vez, encaminhará o caso ao Ministério Público, para aplicação das medidas cabíveis e que ocorrerá nos termos da Lei Municipal 11.123/91, artigo 18.

A - As justificativas serão apresentadas aos demais Conselheiros Tutelares que emitirão parecer fundamentado.

B - A justificativa será apresentada, por escrito, até três dias a contar da data da reunião.

Artigo 19 - Serão encaminhados ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público para as providências pertinentes, os seguintes casos:

I - Renúncia, por escrito, assinada pelo próprio Conselheiro;

II - Descumprir reiterada e injustificadamente as normas deste regimento interno;

III - Ausentar-se, sem justificativa, por 30 dias;

IV - Posse em outro cargo público ou privado inacumulável;

V - Falecimento do titular;

VI - Afastamento Temporário;

VII - Cassação do mandato.

Artigo 20 - Declarada a vacância do cargo, nos termos do artigo anterior, o Conselho Tutelar solicitará ao CMDCA a convocação, por ofício, do respectivo suplente.

**Capítulo XII - DAS SETORIAIS E DA COMISSÃO PERMANENTE**

Artigo 21 - Consideram-se Setoriais o conjunto dos Conselhos Tutelares que se situam na área de abrangência de cada uma das cinco regiões da cidade de São Paulo, são elas: Centro, Norte, Sul, Oeste e Leste.

I - As setoriais serão compostas por um representante de cada Conselho Tutelar daquela setorial com direito a voto, sendo as reuniões abertas a todos os Conselheiros Tutelares da região;

II - As setoriais se reúnem ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocada pela Coordenação da setorial ou por 1/3 dos Conselhos Tutelares da região de abrangência da setorial

III - As setoriais se reunirão em Assembléia, uma vez por ano, para planejamento das atividades, indicação de seus representantes e a escolha da Coordenação das mesmas.

Artigo 22 - Fica instituída a Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo como órgão representativo de todos os Conselhos Tutelares desta Municipalidade.

I - A Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares reunir-se-á em Assembléias Ordinárias, a cada seis meses e, Extraordinárias, sempre que necessário, convocada pela Coordenação da Comissão Permanente da Cidade ou por 1/3 dos Conselheiros Tutelares, em efetivo exercício do mandato, na Cidade de São Paulo.

II - A Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares reunir-se-á com, pelo menos um representante de cada Conselho Tutelar; ordinariamente, uma vez por mês para encaminhamentos práticos das deliberações em Assembléias e para organizar as ações conjuntas da Cidade.

III - A Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares terá uma Coordenação composta por dois representantes de cada setorial, sendo um titular e um suplente que têm a função de representar os Conselhos Tutelares da Cidade nas decisões e encaminhamentos definidos em Assembléia e nas reuniões mensais da Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares.

IV - Nas Assembléias Ordinárias todos os conselheiros tutelares terão direito a voz e voto.

V - Nas reuniões mensais da Comissão Permanente todos os Conselheiros Tutelares terão direito a voz, porém o direito a voto será de um representante de cada Conselho Tutelar.

VI - As Assembléias e reuniões mensais serão abertas à participação de todos os Conselheiros Tutelares da cidade e poderão contar com a presença de convidados e observadores, sem direito a voto.

VII - O quorum das Assembléias semestrais será de 50% + 1, ou seja, de 86 Conselheiros Tutelares.

VIII - O quorum das reuniões mensais será de 50% + 1, ou seja 18 Conselhos Tutelares para a aprovação de encaminhamentos gerais na cidade.

**Capítulo XIII - DAS ALTERAÇÕES REGIMENTAIS**

Artigo 2 - O presente Regimento poderá ser alterado, em qualquer tempo, parcial ou totalmente através de proposta expressa de qualquer um de seus membros, encaminhada à Comissão Permanente (Assembléia) dos Conselhos Tutelares desta municipalidade com prazo mínimo de quinze dias para apreciação.

Parágrafo Único - As alterações regimentais serão apreciadas, em reunião extraordinária, convocada com quinze dias de antecedência depois de previamente conhecida a proposta, sendo aprovada por maioria de 4/5 de seus membros, entrando em vigor na data de sua publicação.

Artigo 23 - Os casos omissos, neste Regimento, serão analisados, discutidos e aprovados em reuniões ordinárias, extraordinárias e nas Assembléias Gerais da Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE**



Obs.

Anexa, ao projeto, tabela contendo resumo dos orçamentos, tomado o item que condizia com o melhor preço, dentro da descrição escolhida, considerando-se os critérios que possibilitassem maior durabilidade ( capa com gramatura de 170 g/m<sup>2</sup>) e facilidade de manuseio do livro( acabamento HOT MELT).

Anexas, também, ao projeto todas as propostas de orçamento solicitadas pela CPOP.

**VI - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO**

**CPOP**

**Comissão Permanente de Opinião Pública**

---

**Leda Sueli de Arruda Martins**  
Coordenadora CPOP

**CMDCA - SP**

**São Paulo, 13 de setembro de 2004.**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE**



**XI - Anexos**

- I – Lista dos participantes
- II- Programação do encontro
- III- Ficha de inscrição
- IV- Modelo das filipetas para perguntas
- V - Termo de compromisso
- VI- Modelo da avaliação
- VII- Carta - Convite

**XI- Responsável pela elaboração do projeto**

---

Maria do Nascimento Luchin  
Coordenadora da **CPCTGD-**  
Comissão Permanente de Conselhos Tutelares  
e Garantia de Direitos

**CMDCA- SP**

**São Paulo, 24 de setembro 2004**

Rua Libero Badaró, 119 - 2º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000  
Fones: 3113-9666 - 3113-9660 Fax – 3113-9669  
cmdca@prefeitura.sp.gov.br

